

DECRETO N.º 9.813, DE 19 DE MAIO DE 1977

Altera o Decreto n.º 8.834, de 20 de outubro de 1976, e classifica funções na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de «pro-labore»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os dispositivos do artigo 1.º do Decreto n.º 8.834, de 20 de outubro de 1976, a seguir relacionados:
I — a alínea «m» do inciso VI:
«m) 2 (duas) de Delegado de Ensino, referência «CD-11», destinadas às 12.ª e 17.ª Delegacias de Ensino da Divisão Regional de Ensino da Capital 3»;

II — a alínea «r» do inciso VI:
«r) 1 (uma) de Delegado de Ensino, referência «CD-11», destinada à 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo da Divisão Regional de Ensino 6 — Sul»;

III — a alínea «d» do inciso X:
«d) 1 (uma) de Delegado de Ensino, referência «CD-11», destinada à Delegacia de Ensino de Guarujá»;

IV — a alínea «e» do inciso XVII:
«e) 2 (duas) de Delegado de Ensino, referência «CD-11», destinadas à Delegacia de Ensino de Monte Aprazível e à Delegacia de Ensino de Olímpia».

Artigo 2.º — Ficam excluídos do artigo 1.º do Decreto n.º 8834, de 20 de outubro de 1976, os seguintes dispositivos:

I — a alínea «p» do inciso VI;

II — a alínea «d» do inciso VIII;

III — a alínea «e» do inciso XVI.

Artigo 3.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, na referência «CD-11», 13 (treze) funções de Delegado de Ensino, destinadas às Delegacias de Ensino abaixo indicadas, da Secretaria da Educação, constantes do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976:

I — na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) 1 (uma) destinada à 14.ª Delegacia de Ensino da Divisão Regional de Ensino da Capital 3;

b) 1 (uma) destinada à 2.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo da Divisão Regional de Ensino 6-Sul;

II — na Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) 2 (duas) destinadas às Delegacias de Ensino de Itu e Votorantim da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

b) 2 (duas) destinadas às Delegacias de Ensino de Limeira e São João da Boa Vista da Divisão Regional de Ensino de Campinas;

c) 2 (duas) destinadas às Delegacias de Ensino de Santa Rosa do Viterbo e São Joaquim da Barra da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

d) 2 (duas) destinadas às Delegacias de Ensino de Birigui e Penápolis da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

e) 2 (duas) destinadas às Delegacias de Ensino de Oswaldo Cruz e Regente Feijó da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente;

f) 1 (uma) destinada à Delegacia de Ensino de Garça da Divisão Regional de Ensino de Marília.

«PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO» PARA SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 9.814, DE 19-5-77

REGIONAL MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE	1977 Cr\$	Cr\$ 1978	TOTAL Cr\$
D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO CAPITAL	Ação Comunitária Paroquial de Guaianazes	126.000,00	126.000,00	252.000,00
	Centre de Promoção Social Cônego Luiz Biasi «CPSCLB»	90.000,00	90.000,00	180.000,00
	Centro Social Comunitário do Jardim Primavera	90.000,00	90.000,00	180.000,00
	Centre Social São Francisco de Assis	108.000,00	108.000,00	216.000,00
	Comunidade Kolping do Jardim Catanduva	108.000,00	108.000,00	216.000,00
	Instituto Social de Educação e Assistência «São João Gualberto», da Congregação Beneditina Valombrosana	126.000,00	126.000,00	252.000,00
	Obra de Assistência da Paróquia de São Mateus Apóstolo	126.000,00	126.000,00	252.000,00
	Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social «SEPAS»	90.000,00	90.000,00	180.000,00
		864.000,00	864.000,00	1.728.000,00

DECRETO N.º 9.815, DE 19 DE MAIO DE 1977

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG — 1232-77, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração.

I — Pertencentes à Secretaria da Agricultura
a) de folhas 3 do CAM — 849-77 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — DIRA de Ribeirão Preto

II — Pertencentes à Secretaria da Saúde
a) de folhas 92 do CAM — 1968-75 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Seção de Transportes;

b) de folhas 3 do CAM — 20036-75 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Instituto de Saúde;

c) de folhas 3 do CAM — 863-77 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Seção de Manutenção de Veículos;

d) de folhas 3 do CAM — 864-77 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Seção de Manutenção de Veículos;

e) de folhas 3 do CAM — 865-77 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Hospital Emilio Ribas — Seção de Material e Patrimônio.

III — Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública

a) de folhas 3 do CAM — 747-77 — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto — Seccional de São Carlos.

IV — Pertencentes à Secretaria da Promoção Social

a) de folhas 3 do CAM — 833-77 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado — Divisão de Administração.

V — Pertencentes à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

a) de folhas 52 do CAM — 599-76 — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

VI — Pertencentes à Secretaria da Administração

a) de folhas 3-10 do CAM — 826-77 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — Departamento de Administração.

VII — Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento

a) de folhas 46 do CAM — 719-76 — Departamento de Administração — Seção de Transportes.

VIII — Pertencentes à Secretaria do Interior

a) de folhas 3-4 (itens 5 — 7 a 15) do CAM — 20021-75 — Companhia Estadual de Casas Populares.

Artigo 2.º — A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a Com-

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, mediante Resolução o valor do «pro labore» para servidores que foram ou vierem a ser designados para o exercício das funções de que trata o artigo 3.º, após a verificação pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA — da efetiva implantação e funcionamento das unidades.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Moacir Expedito Marret Vaz Guimarães, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.814, DE 19 DE MAIO DE 1977

Dispõe sobre a concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969 combinado com o artigo 87, § 4.º, inciso I, da Lei 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenções» às entidades assistenciais, de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância de Cr\$ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As entidades assistenciais incluídas no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, ficam concedidas no exercício de 1977, subvenções no montante de Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

panhia Estadual de Casas Populares procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem os incisos V — VI e VIII do artigo 1.º

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.816, DE 19 DE MAIO DE 1977

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das prefeituras municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

I — Prefeitura Municipal de Itupeva — GE-1090-77.

a) Pertencentes ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Av. Dr. Eneas Carvalho de Aguiar — CAM-167-77.

1 — 1 aparelho de Raios X — modelo Plenon — 250 — Philips — PI-24993;

2 — 1 mesa de comando tipo 41010 — série 4928704 — 200 miliampere — 110 Kv — vol 195-250 — Wiring Diag — D — 48151;

3 — transformadores de alta tensão tipo 33416 — série 827107;

4 — coluna estativa n.º 55.259;

5 — colimador tipo 36 366 — série E-288091;

6 — carcaça com tubo de Raio X — n.º 11490 — série 401883;

7 — mesa de paciente.